



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria DG nº 104, de 16 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010; e, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: **HORA: 8h; DATA: 16/06/2020** (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **HORA: 14h; DATA: 30/06/2020** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Tipo: MENOR PREÇO

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (*backbone* secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3633/2020-TRE/RN

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (*backbone* secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.

1.2. Não será permitida a subcontratação, exceto para serviços de reparo emergencial, previstos no Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1. Anexo I: Termo de Referência;

2.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

2.3. Anexo III: Valor Estimado

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparados (cooperativa enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.3 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.3 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SIT/MT nº 146, de 25 de julho de 2018).

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a

possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor global por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as PROPOSTAS, os LANCES serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (preço global do item), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (*pregão@tre-rn.jus.br*), no prazo mínimo 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15min (quinze minutos). Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério

estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para JULGAMENTO será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE em relação ao lote 1 (itens 1 a 4) e o critério MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM em relação ao Item 5**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote (itens 1 a 4) e por item (item 5).

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação *on line* do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Para habilitação no presente certame, o licitante cooperativa também deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.3. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.4. Para habilitação relativa à qualificação técnica, conforme item 8.3 do Anexo I (Termo de Referência) será exigida do licitante a seguinte documentação,:

9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces ponto-a-ponto ou MPLS, os quais devem ter sido implementados nas Regiões do Plano Geral de Outorgas da ANATEL que a licitante tem autorização legal para operar;

9.4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter, NO MÍNIMO, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa ou instituição;
- b) Nome e cargo do responsável pela empresa;
- c) Telefone para contato;
- d) Descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e localização dos pontos;
- e) Informação atestando o bom funcionamento da rede;
- f) Período de vigência do contrato.

9.4.1.2. Somente serão aceitos atestados relativos a contratos encerrados e com vigência mínima de um ano.

- 9.4.1.3. Excepcionalmente, poderão ser aceitos atestados de contratos em andamento, desde que a sua execução tenha sido iniciada há, no mínimo, um ano.
- 9.4.1.4. Os atestado(s) deverão comprovar o fornecimento e manutenção mensal de um quantitativo mínimo de 1 (um) enlace, de no mínimo 100 Mbps e um quantitativo mínimo de 20 (vinte) enlaces, de no mínimo 1 Mbps, distribuídos em, pelo menos, 16 (dezesesseis) municípios.
- 9.4.1.5. Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia, dentro da Região da CONTRATANTE ou em nível nacional.
- 9.4.1.6. Cópia de pelo menos uma licença de funcionamento de um equipamento para radioenlace associado ao SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) em nome da licitante, caso a tecnologia a ser utilizada seja por radiofrequência.
- 9.4.1.7. Termos de Visitas Técnicas realizadas em no mínimo 25 (vinte e cinco) Unidades do TRE-RN, assinados pelo titular ou representante da Seção de Redes e Infraestrutura/COINF/STIC ou pela Chefia ou representante do Cartório Eleitoral respectivo.
- 9.4.1.8. Caso a licitante opte em não fazer as visitas, deverá apresentar o Termo de Risco conforme modelo Anexo, assumindo o risco sobre as condições de instalação dos enlaces contratados.
- 9.4.1.9. Apresentar detalhadamente, em até 2 (dois) dias úteis do pedido do Pregoeiro, como será realizada a interligação de um ponto de acesso ao outro, para todos os enlaces a serem contratados, relacionando todos os componentes de sua rede, inclusive fabricante e modelo dos equipamentos a serem utilizados, sem conter, em nenhuma hipótese, ponto único de falha para a conexão concentradora.
- 9.5. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.
- 10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico *pregao@tre-rn.jus.br*.
- 10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4. O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

11.4.1. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5. A licitante vencedora que possuir mais de um domicílio tributário termos do art. 127, II, do Código Tributário Nacional, deverá indicar na Proposta aquele que será responsável pelo fornecimento dos serviços, em nome de quem será emitida a Nota de Empenho desde que demonstrada a regularidade do fornecedor, na forma prevista no item 9 deste Edital.

11.6. O CNPJ constante das Notas Fiscais deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho

11.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.8. Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no §2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e

b.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” do subitem 13.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.3. O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia prevista no subitem 13.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

13.5. Como condição para as eventuais repactuações, a empresa contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

13.6. A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguintes, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa 339040.13.

14.2. Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7. A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretoria-Geral do TRE/RN.

17.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de homologação do procedimento licitatório.

17.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame.

17.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Pregoeiro para os esclarecimentos necessários, por intermédio do e-mail pregao@tre-rn.jus.br, ou por telefone– (84)3654-5481/5482 – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, das 8h às 14h.

17.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 05 de junho de 2020
SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (*backbone* secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.2. DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição	Tipo
1	1	Enlace dedicado 5 Mbps (Centrais de Atendimento - Interior)	Serviço
	2	Enlace dedicado 10 Mbps (Centrais de Atendimento - Capital)	
	3	Enlace dedicado 20 Mbps (Cartórios com até 2 Zonas Eleitorais)	
	4	Enlace dedicado 50 Mbps (Cartórios com mais de 2 Zonas Eleitorais)	
–	5	Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE)	Serviço

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

1.3.1. Requisitos de arquitetura tecnológica

- 1.3.1.1. A comunicação entre cada Unidade e a Sede deverá ser realizada por meio de conexão dedicada, modalidade de conexão ativa 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo que cada Unidade fique conectada com a Sede todo o tempo, ou seja, não deve permitir procedimento de desconexão.
- 1.3.1.2. A rede de comunicação deverá operar em modo *Full-Duplex*, mantendo a mesma velocidade para upload/download de cada enlace.
- 1.3.1.3. As conexões dedicadas entre as Unidades e a Sede devem possibilitar transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço:
 - 1.3.1.3.1. tempo real – videoconferência;
 - 1.3.1.3.2. tempo real – voz sobre IP;
 - 1.3.1.3.3. dados de aplicações prioritárias e dados não prioritários (implementação de CoS – Class of Service e QoS – Quality of Service);
- 1.3.1.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os enlaces que compõem as conexões dedicadas devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo site.
- 1.3.1.5. As conexões do backbone secundário serão por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta garantia deve ser implementada fim-a-fim na conexão com as Unidades.
- 1.3.1.6. A equipe técnica do CONTRATANTE definirá a faixa de endereçamento IP a ser utilizado no ambiente de rede local.
- 1.3.1.7. Todos os equipamentos e acessórios instalados nas Unidades e Sede deverão funcionar sem a necessidade de operadores locais.

- 1.3.1.8. Não será permitida qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados.
- 1.3.1.9. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação do backbone secundário devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam o índice de disponibilidade exigido.
- 1.3.1.10. Não serão permitidos, em nenhum ponto da rede, acessos implementados por meio de satélite.
- 1.3.1.11. Não será permitida, em nenhum ponto da rede, interligação utilizando sistema de radiocomunicação em frequências não licenciadas pela Anatel.
- 1.3.1.12. A providência de recursos especificados (equipamentos e insumos) para suportar novos enlaces será de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), que deve manter a estrutura de equipamentos e insumos no enlace em uso, até que seja solicitada sua desativação, por conta da disponibilidade do(s) novo(s) enlace(s).
- 1.3.1.13. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer viabilidade técnica para instalação de novos enlaces não só nos municípios sede das Zonas Eleitorais, como nos demais municípios a elas vinculados, relacionados em Anexo.
- 1.3.1.14. A solução proposta não poderá conter ponto único de falha para a conexão concentradora.
- 1.3.1.15. Os equipamentos ofertados em toda a solução deverão ser novos e de primeiro uso.
- 1.3.1.16. Os enlaces de comunicação deverão ser criptografados desde a unidade Concentradora até o equipamento instalado na Unidade remota.
 - 1.3.1.16.1. Por motivo de segurança, apenas o CONTRATANTE deverá ter acesso de leitura e escrita para realizar a configuração de serviço de túnel VPN com o ponto concentrador. Caso o equipamento não permita esta separação, o TRE-RN deverá ter posse exclusiva das senhas de administração dos equipamentos de todas as unidades remotas e do concentrador.
- 1.3.1.17. Quando necessária a utilização de equipamentos de Ativos de Rede, estes deverão ser acompanhados dos acessórios indispensáveis à instalação daqueles em racks de 19 polegadas, bem como dos cabos de conexão às interfaces de gerenciamento, seja ela via porta serial ou interface *out of band*.
- 1.3.1.18. Quanto a configuração dos CPE (Unidades remotas dos itens 1 a 4):
 - 1.3.1.18.1. Devem ser capazes de publicar em uma comunidade SNMP, somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitado em cada interface de rede que estiver ativa.
 - 1.3.1.18.2. Possuir tensão de alimentação de 110 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente.
 - 1.3.1.18.3. Ser capaz de disponibilizar interfaces de gerenciamento via protocolos SNMP, TELNET, SSH, HTTP ou HTTPS.
 - 1.3.1.18.4. Possuir interfaces de gerenciamento local via console serial ou por algum dos protocolos citados na alínea anterior.
 - 1.3.1.18.5. Deve possuir QoS, para a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego.

- 1.3.1.18.6. Deve suportar e implementar rede sem fios, no mínimo 802.11ac, que permita autenticação centralizada em um servidor *RADIUS*, dentro da rede do TRE-RN.
 - 1.3.1.18.6.1. Toda a configuração de chaves do *RADIUS* deverá ser responsabilidade do TRE-RN, e deverá ficar isolada do restante da configuração, de forma que a CONTRATADA não possua acesso a tais informações.
- 1.3.1.18.7. Deve possuir, no mínimo, 2 portas padrão Gigabit Ethernet, em UTP RJ45, para conexão com a rede local (LAN) e, no mínimo, 2 portas padrão Gigabit Ethernet, em UTP RJ-45, para conexão com a rede WAN.
 - 1.3.1.18.7.1. O quantitativo de portas exigido (LAN e WAN) poderá ser disponibilizado através de flexibilização de portas em software, desde que observado a quantidade mínima exigida.
- 1.3.1.18.8. Deve suportar o padrão IEEE 802.1p e, ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (*QoS*), além de possuir porta Gigabit para interligação à rede local.
- 1.3.1.18.9. Deve suportar a eventual instalação de um link *failover* de outra operadora, seja utilizando porta *Gigabit Ethernet*, porta *USB* através de modem 4G ou *slot* para instalação de um cartão tipo *SIM Card*.
- 1.3.1.18.10. Deve suportar firewall throughput de, no mínimo, 750 Mbps.
- 1.3.1.18.11. O equipamento deverá vir completamente licenciado de forma a garantir as especificações aqui solicitadas.
- 1.3.1.18.12. A solução CPE poderá ser composta por mais um equipamento desde que a administração das chaves criptográficas de *VPN*, interfaces *wireless* e *failover* sejam disponibilizadas em um único equipamento, como um *appliance* de rede, por exemplo. A licitante poderá utilizar outros equipamentos distintos deste para atendimento de demais requisitos que se façam necessários
- 1.3.1.19. Quanto ao link metropolitano (COJE):
 - 1.3.1.19.1. O equipamento CPE deste deverá ter uma capacidade de pelo menos 10Gbps em túnel IPSec;
 - 1.3.1.19.2. Em caso de utilização de enlace dedicado fisicamente (fibra apagada) entre o COJE e a secretaria do TRE-RN), não há necessidade de utilização de IPSec, sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA implementar medidas que garantam a segurança do enlace, não permitindo interceptação, como MACSec, ou tecnologia equivalente.
 - 1.3.1.19.3. O equipamento deverá ter porta SFP+, com os devidos cabos SFP+, compatíveis com os switches do TRE-RN, tanto no lado da CPE, quanto no lado da secretaria, em caso de utilização de fibra apagada.
- 1.3.1.20. Quanto ao equipamento e link concentrador:

- 1.3.1.20.1. A capacidade da conexão concentradora deverá ser ajustada, quando necessário, para comportar as alterações das velocidades dos enlaces.
- 1.3.1.20.2. A conexão concentradora deve ter capacidade equivalente a, no mínimo, 70% da soma da capacidade das conexões por ele concentrado.
- 1.3.1.20.3. O link deverá ser através de dupla abordagem física, ou seja, a comunicação entre a secretaria do TRE-RN e a CONTRATADA deverá ser através de dois caminhos físicos distintos.
 - 1.3.1.20.3.1. No caso de fornecimento de enlace dedicado fisicamente para a unidade do COJE (fibra apagada), não há necessidade de computar a capacidade de 10GE do link em questão para a capacidade de encaminhamento IPSec do equipamento concentrador.
- 1.3.1.20.4. Quanto a portas de comunicação, este deverá possuir portas SFP+, com seus respectivos cabos DAC, suficientes para comunicação com o switch da sala técnica do TRE-RN, além de necessariamente serem compatíveis com esses switches de entrada.
- 1.3.1.20.5. Quanto a itens de redundância, o equipamento concentrador deverá possuir duas fontes redundantes de energia AC em 220V, interna ao equipamento.
- 1.3.1.21. Todos os equipamentos CPE e concentradores fornecidos e propostos deverão ser do mesmo fabricante.
- 1.3.1.22. Os modelos dos equipamentos, bem como licenciamento necessário e todos acessórios para o devido funcionamento deverão ser informados na proposta de preços do licitante.
- 1.3.1.23. As conexões deverão atender às velocidades previstas para cada localidade conforme anexo.

1.3.2. Requisitos de projeto e de implementação

- 1.3.2.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato com o TRE-RN, um plano de implantação dos serviços, que deverá contemplar os seguintes requisitos:
 - 1.3.2.1.1. Definição do horário de trabalho de instalação das conexões junto à equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais destes locais.
 - 1.3.2.1.2. Cronograma de instalação contendo data prevista de cada enlace, respeitando-se os limites previstos neste documento.
 - 1.3.2.1.3. Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos referidos serviços, incluindo informações necessárias para realizar os contatos.

- 1.3.2.2. A implantação dos serviços contratados somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica do TRE-RN, do plano de implantação dos serviços.
- 1.3.2.3. O plano de implantação dos serviços deve ser submetido à aprovação da equipe técnica do TRE-RN, que terá 2 (dois) dias úteis para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.
- 1.3.2.4. Caso haja necessidade de algum ajuste, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de novo plano, contemplando as alterações indicadas, sendo novamente submetido à aprovação da equipe técnica do TRE-RN, que terá 2 (dois) dias úteis para análise e validação das alterações.
- 1.3.2.5. A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo TRE-RN somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, todos os enlaces estiverem em funcionamento e com a capacidade máxima de tráfego contratado disponível.

1.3.3. Requisitos de implantação

- 1.3.3.1. Referente à passagem de cabeamento interno para as conexões, caberá à(s) CONTRATADA(S):
 - 1.3.3.1.1. Providenciar a passagem dos cabos das conexões fornecidas até o ambiente computacional de cada Unidade ou Sede, utilizando para isto a infraestrutura de calhas, eletrocalhas e dutos disponíveis em cada Unidade ou Sede;
 - 1.3.3.1.2. Fornecer todos os cabos e conectores necessários para ligar o cabeamento das conexões, desde o ambiente externo até o ambiente computacional (definido para chegada do enlace) em cada Unidade ou Sede;
 - 1.3.3.1.3. Conectar os equipamentos nas conexões à rede de energia elétrica disponibilizada pela respectiva Unidade ou Sede. As tomadas serão fornecidas pela respectiva Unidade ou Sede;
 - 1.3.3.1.4. Realizar a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos), devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio (calhas, dutos, eletrocalhas) nas Unidades e Sede do TRE/RN;
 - 1.3.3.1.5. Zelar pelas ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação durante a execução dos serviços;
 - 1.3.3.1.6. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato;

- 1.3.3.1.7. Caberá à(s) CONTRATADA(S) a responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura para passagem dos cabos.
- 1.3.3.2. Os prazos para instalação devem observar o seguinte:
 - 1.3.3.2.1. A instalação e a ativação de todas as conexões e a disponibilização do sistema de monitoramento deverão obedecer aos seguintes prazos, considerando-se "D" como a data da aceitação do plano de implantação dos serviços:
 - 1.3.3.2.1.1. D+30 dias – 50% das conexões entregues e disponibilização integral do sistema de monitoramento;
 - 1.3.3.2.1.2. D+60 dias – 100% das conexões entregues.
 - 1.3.3.2.2. A instalação de novos enlaces, quando solicitada, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando não exigir projeto especial, ou de 60 (sessenta) dias, no caso de necessidade de projeto especial, a contar da data da solicitação.
 - 1.3.3.2.2.1. A CONTRATADA deverá informar em, no máximo, 5 (cinco) dias, a necessidade de projeto especial, com o devido detalhamento sobre sua execução.
 - 1.3.3.2.2.2. Não havendo comunicação dentro do prazo estabelecido, subentende-se que não será necessário projeto especial e automaticamente será aplicado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.
 - 1.3.3.2.2.3. O CONTRATANTE deverá comunicar à(s) CONTRATADA(S), no ato da solicitação, o período de utilização do novo enlace, indicando o fim previsto, quando houver.
 - 1.3.3.2.2.4. O CONTRATANTE não poderá solicitar a instalação de novo enlace com período de utilização inferior a 60 dias.
 - 1.3.3.2.2.5. Excepcionalmente, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) instalar novos enlaces com prazo de utilização inferior ou igual a 90 dias, com velocidade de, no mínimo, 50% da solicitada, sem que haja redução no valor original do enlace.

1.3.4. Requisitos de garantia e manutenção

- 1.3.4.1. Caberá à(s) CONTRATADA(S) prestar(em) serviços de manutenção dos enlaces, equipamentos e softwares fornecidos para a interligação durante toda a vigência do Contrato.
- 1.3.4.2. Os serviços de manutenção devem garantir o funcionamento correto dos enlaces e manutenção adequada dos equipamentos empregados nestes enlaces.
- 1.3.4.3. Na prestação dos serviços de manutenção deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção.

- 1.3.4.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer suporte técnico durante o horário comercial, por meio de telefone (utilizando o serviço 0800) e por meio eletrônico (internet ou e-mail).
 - 1.3.4.4.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar à CONTRATANTE, na reunião inicial do contrato, nome, endereço, telefone e endereço de correio eletrônico de contato do suporte técnico.
- 1.3.4.5. Os prazos para atendimento aos chamados técnicos serão:
 - 1.3.4.5.1. Em até 8 (oito) horas, a contar da data/hora de abertura do chamado, para resolução do problema.
 - 1.3.4.5.2. Em caso de indisponibilidade simultânea de todos os enlaces ofertados, o prazo será reduzido para até 4 (quatro) horas, a contar da data/hora de abertura do chamado, para resolução do problema.
 - 1.3.4.5.3. Na véspera e dia da eleição, o prazo para resolução do problema será de 2 (duas) horas.
- 1.3.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 1 (um) técnico no prédio sede do TRE/RN, na véspera e dia da eleição (válido para qualquer eleição, referendo ou plebiscito, em qualquer turno, excluída dessa regra eleições suplementares municipais), das 8 às 19h, com intervalo de almoço de 1 hora.
- 1.3.4.7. Caberá à CONTRATADA oferecer serviço de gerência de rede e serviços que contemplem as seguintes áreas funcionais:
 - 1.3.4.7.1. Gerência de falhas;
 - 1.3.4.7.2. Gerência de desempenho, com monitoração de desempenho, gerência e administração de tráfego;
 - 1.3.4.7.3. Gerência de configuração, restrito ao ambiente fornecido pela(s) CONTRATADA(S);
 - 1.3.4.7.4. Gerência de segurança, restrita ao ambiente fornecido pela(s) CONTRATADA(S);
 - 1.3.4.7.5. Gerência de nível de serviço.
- 1.3.4.8. Caberá, ainda, à CONTRATADA, em relação à Gerência de Rede:
 - 1.3.4.8.1. Permitir a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede (Backbone Secundário), possibilitando o acompanhamento e monitoração do seu estado global.
 - 1.3.4.8.2. Fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do serviços on-line.
 - 1.3.4.8.3. Realizar Manutenção preventiva e corretiva, execução de testes, atualização e suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
 - 1.3.4.8.4. Prover recursos 24h por dia e 7 dias por semana para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos por telefone 0800 e por meio de interface web;
 - 1.3.4.8.5. Atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviços, realizando abertura,

acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24x7, todos os dias do ano.

- 1.3.4.8.6. Comunicar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, todas as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após eventual detecção.
- 1.3.4.8.7. Prover a visualização das informações de gerenciamento através de um Portal de Gerência acessado por meio de interface WEB.
- 1.3.4.9. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar, por meio de site na web com acesso restrito ao Regional, gráficos e informações em tempo real e históricos dos últimos 12 (doze) meses, onde constem, para cada um dos enlaces, a direção do tráfego, o total de pacotes trafegados, o total de pacotes com erro, o total de pacotes perdidos, o cálculo em porcentagem das taxas de erro e de perda de pacotes e o período do dia correspondente.
- 1.3.4.10. As informações deverão ser extraídas de medições realizadas nos equipamentos de comunicação de dados a cada 5 (cinco) minutos, perfazendo um total diário de 288 (duzentas e oitenta e oito) medições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

- 2.1.1. Necessidade de garantir a continuidade do fornecimento da infraestrutura de comunicação de dados adequada às atividades judiciais, administrativas e eleitorais, visando adequar as necessidades cartorárias para efetivar o atendimento ao usuário com eficiência e efetividade, tendo em vista a prorrogação excepcional do contrato vigente ocorrida em 10-06-2020.
- 2.1.2. O projeto de aperfeiçoamento do backbone secundário visa a ampliar a velocidade das conexões entre as Unidades e a Sede do TRE/RN com o objetivo de implantação de projetos estruturantes para o Tribunal, como a disponibilização de cursos via modalidade educação a distância com áudio e vídeo, instalação de sistema de segurança eletrônica nas Zonas Eleitorais, como também o projeto de videoconferência.

2.2. OBJETIVOS

- 2.2.1. Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação, estabelecendo uma comunicação de dados entre este Tribunal e suas unidades e futuras expansões distribuídas no Estado do Rio Grande do Norte, provendo uma comunicação ágil, redundante e segura para operação dos sistemas computacionais.
- 2.2.2. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante.
- 2.2.3. Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, inclusive com o aporte de novos serviços que demandem intenso uso dos links de dados como videoconferências, audiências remotas e monitoramento remoto com câmeras de vigilância.

2.3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 2.3.1. Garantir a comunicação ágil e segura para operação dos sistemas computacionais;
- 2.3.2. Atender ao disposto no art. 24, inciso V e VI, da Resolução 211/2015 do CNJ (que o órgão possua links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%);
- 2.3.3. Possibilidade de aumento da velocidade dos links atuais;
- 2.3.4. Redução do custo global com despesas de comunicação de dados.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 2.4.1. A presente contratação está alinhada com:
 - 2.4.1.1. Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do RN 2016-2020 (PEJERN):
 - 2.4.1.1.1. Aprimorar a infraestrutura e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Objetivo Estratégico nº 09 (nove).
 - 2.4.1.2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2016-2020 (PETIC):
 - 2.4.1.2.1. Prover soluções efetivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Objetivo Estratégico nº 02 (dois).
 - 2.4.1.2.2. Primar pela satisfação dos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Objetivo Estratégico nº 06 (seis).

2.5. DEMANDA X QUANTIDADE (VOLUME DE BENS E/OU SERVIÇOS)

- 2.5.1. Atualmente temos a necessidade de dispor de links de comunicação de dados em 67 (sessenta e sete) unidades eleitorais, distribuídas por todo o Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.5.2. Para a nova contratação, considerando-se o preço de mercado observado em outro pregões similares, pode-se optar por velocidades mais altas do que as contratadas atualmente.
- 2.5.3. Hoje estão contratados para funcionamento como link principal, links com 5 Mbps nas Centrais de Atendimento e 10 Mbps na maioria dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, além do link de 200 Mbps no Centro de Operações da Justiça Eleitoral.
- 2.5.4. A contratação será agregada em dois lotes, sendo o primeiro para os enlaces das Centrais de Atendimento e Zonas Eleitorais e o segundo para o enlace entre a Secretaria COJE. O caso se justifica pela exceção prevista na Súmula Nº 247 do TCU, uma vez que a separação por itens do objeto deste Termo de Referência traria prejuízo no que tange a complexidade e perda de economia em escala, justificado nos seguintes subitens:
 - 2.5.4.1. O agrupamento dos itens do primeiro lote se dá em virtude da impossibilidade técnica de instalação de infraestrutura por localidade, individualmente, no *datacenter*, já que para cada CONTRATADA distinta, se faz necessário a passagem de cabeamento e instalação de equipamentos de rede de forma individual, portanto, seria necessário um projeto de engenharia visando ampliação na capacidade de recepção de fibras e equipamentos das operadoras, gerando custos para este Regional.

- 2.5.4.2. Visando a ampliação da concorrência, o item 5 foi separado em um segundo lote, possibilitando assim a participação de um número maior de empresas que atuam somente na capital do estado com esse tipo de serviço, já que se trata de um enlace de alta velocidade entre a Secretaria e o COJE, destoando assim dos outros itens.
- 2.5.4.3. O agrupamento do itens 1 a 4 em um lote proporcionará um ganho em escala considerável, uma vez que a CONTRATADA poderá diluir os custos elevados de equipe de monitoramento e suporte, aquisição de insumos e equipamentos para instalação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço, conseqüentemente uma redução no valor individual por enlace.
- 2.5.4.4. O agrupamento de itens de enlaces similares não diminuem a ampla concorrência, uma vez que diversas empresas possuem abrangência territorial necessária. É uma prática de mercado comum para para este tipo de objeto, que visa a composição de uma rede única, e não enlaces isolados, como demonstrado na recente licitação realizada pela CAERN (PE 41/2019) e TRE-PB (PE 03/2020), onde em um único lote, a primeira agrupou 120 (cento e vinte) itens de enlaces e a segunda 56 (cinquenta e seis) em endereços distintos e mesmo assim houve concorrência.

2.5.5. Composição:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Enlace dedicado 5 Mbps (Centrais de Atendimento - Interior)	18
	2	Enlace dedicado 10 Mbps (Centrais de Atendimento - Capital)	3
	3	Enlace dedicado 20 Mbps (Cartórios com até 2 Zonas Eleitorais)	43
	4	Enlace dedicado 50 Mbps (Cartórios com mais de 2 Zonas Eleitorais)	2
-	5	Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE)	1

2.6. PRODUTIVIDADE/CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

- 2.6.1. O tempo mínimo para fornecimento do serviço será de 30 meses, podendo ser prorrogado por mais 30 meses, a interesse da administração.

2.7. ANÁLISE DE MERCADO

- 2.7.1. Considerando a ampla concorrência de mercado, os custos envolvidos e a complexidade da gerência de um *backbone* próprio, desde sua instalação até a sua manutenção, optou-se pela contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação deste Regional.
- 2.7.2. A solução proposta é facilmente encontrada em outros órgãos, como TRE/PB e TJ/RN, pelos motivos já explicados no item anterior.

2.8. NATUREZA DO OBJETO

- 2.8.1. A presente contratação tem natureza de serviços continuados e visa atender a necessidade de comunicação de dados das diversas unidades deste Tribunal durante o ano de 2020 e subsequentes.

2.9. PARCELAMENTO DO OBJETO

2.9.1. A solução manteve o formato atualmente utilizado no TRE/RN, englobando em um único lote os enlaces das Centrais de Atendimento e das Zonas Eleitorais e conservando em item apartado o enlace de maior capacidade (COJE – item 5), privilegiando a competitividade, mas resguardando a atual indisponibilidade de estrutura física para receber cabeamentos e equipamentos de inúmeras empresas, além do quantitativo já existente, bem como considerando a inviabilidade de gestão e fiscalização de inúmeros contratos exigindo o monitoramento de enlaces com tecnologias e gerências distintas. Por outro lado, como a prestação do serviço é continuado, não se aplica à contratação o parcelamento nos moldes do registro de preços.

2.10. CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO

2.10.1. O objeto será adjudicado ao licitante que apresentar o melhor preço global por lote, para o Lote 1 (itens 1 a 4) e o melhor preço global por item ao licitante que apresentar o melhor preço para o item 5, registrando-se o ato na respectiva ata de julgamento. Os fundamentos para essa escolha são os mesmos pelos quais se manteve a divisibilidade do objeto no formato mencionado no subitem 2.9.1. Inexistem vedações à adjudicação do lote (itens 1 a 4) e do item 5 ao mesmo licitante, desde que respeitadas as regras previstas no Edital e neste termo de referência.

2.11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

2.11.1. A seleção do(s) fornecedor(es) dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global por lote (itens 1 a 4) e por item (item 5).

2.11.2. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório.

2.11.3. Serão desclassificadas propostas que:

2.11.3.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

2.11.3.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas nesse termo de referência.

2.12. IMPACTO AMBIENTAL

2.12.1. Não há impacto ambiental decorrente da presente contratação.

2.13. CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

2.13.1. A presente contratação deverá seguir as regulamentações definidas pela ANATEL.

2.13.2. A contratação deverá obedecer a Resolução CNJ nº 182/2013;

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico, Administrativo e Demandante da contratação para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado, conforme o disposto no art. 29 da IN SGD/ME nº 1, de 1º de abril de 2019.

3.1.2. Formalizar a demanda por meio de instrumento(s) de contrato(s) e encaminhar à(s) CONTRATADA(S), de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

- 3.1.3. Emitir Ordem(ns) de Serviço para a consecução do objeto contratado.
- 3.1.4. Notificar a(s) CONTRATADA(S) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço pactuado, a fim de que seja reparado ou retificado, visando à conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato respectivo.
- 3.1.5. Aplicar penalidades e sanções administrativas cabíveis à(s) CONTRATADA(S), quando da inobservância dos termos firmados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(S), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela(s) CONTRATADA(S), no domicílio bancário informado por ela(s), dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e da legislação fiscal.
- 3.1.8. Cumprir demais obrigações descritas neste Termo de Referência e no contrato.

3.2. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 3.2.1. Cumprir com os termos e condições estabelecidos neste Edital, de acordo com a legislação vigente e com o instrumento contratual pactuado.
- 3.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas no Edital.
- 3.2.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância do CONTRATANTE.
- 3.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE:
- 3.2.5. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da(s) CONTRATADA(S), esta(s) pagará(ão) ao CONTRATANTE o valor correspondente, na medida do dano que lhe(s) for(em) imputado(s) mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Gestor da contratação no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.
- 3.2.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.2.7. Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 3.2.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência e do contrato celebrado entre as partes.

- 3.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor ou dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.
- 3.2.11. Manter atualizados os dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.
- 3.2.12. Responsabilizar-se por eventual(is) dano(s) que, por dolo ou culpa, o(s) seu(s) profissional(is) causar(em) a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.13. Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordens de Serviços ou em outros mecanismos de comunicação hábeis.
- 3.2.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, a quem deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 3.2.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 3.2.16. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 3.2.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do(s) contrato(s), que terá(ão) validade de 30 (trinta) meses, renovável por mais 30 (trinta) meses, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.
- 4.1.2. A instalação dos enlaces deve obedecer às diretrizes e prazos previstos no item "Requisitos de Implantação".
- 4.1.3. A(s) CONTRATADA(S) e o CONTRATANTE constituirão, cada parte, uma equipe técnica (com um Responsável Técnico) para o acompanhamento dos trabalhos.
- 4.1.4. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre as questões técnicas concernentes às especificações, inspeções, revisões e aceitações do trabalho. O CONTRATANTE nomeará, conforme julgar necessário, especialistas para o acompanhamento técnico dos trabalhos.
- 4.1.5. Todas as decisões, instruções ou demandas deverão ser registradas em atas, a serem assinadas pelos participantes.

- 4.1.6. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar um relatório de indisponibilidade dos enlaces, com todas as ocorrências e respectivas justificativas, se houver.
- 4.1.7. O CONTRATANTE aprovará o relatório de indisponibilidade dos enlaces em até 5 (cinco) dias úteis, cruzando os dados com seus controles internos, elencando as falhas não justificadas e realizando o cálculo do desconto a ser aplicado na nota fiscal.
- 4.1.8. A equipe técnica do CONTRATANTE poderá solicitar reuniões extraordinárias e relatórios adicionais à(s) CONTRATADA(S) a respeito de qualquer parte dos trabalhos. Os relatórios adicionais deverão ser entregues à equipe técnica do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 4.1.9. Quando necessário, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) assegurar à equipe técnica do CONTRATANTE o livre acesso às suas instalações, para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento da solução contratada (bens e serviços).
- 4.1.10. Somente será permitida a subcontratação para serviços de reparo emergencial.

4.2. FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 4.2.1. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão efetuadas por e-mail ou via telefone, conforme o caso, sob demanda.

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ordem de Serviço	Fiscal e Gestor do Contrato	Representante da CONTRATADA	Correio eletrônico	Por demanda
Ofício comunicando ocorrências do Contrato	Secretária de Adm., Orç. e Finanças	Representante da CONTRATADA	Correio eletrônico	Por demanda
Memorando comunicando ocorrências do Contrato	Fiscal Técnico do Contrato	Gestor do Contrato e Superiores hierárquicos	Processo Administrativo Eletrônico	Por demanda
Termo de Ciência	Funcionários da CONTRATADA	Gestor do Contrato	Físico	Na reunião inicial do Contrato
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo	Representante da CONTRATADA	Gestor do Contrato	Físico	Na reunião inicial do Contrato
Plano de Implantação dos Serviços	Representante da CONTRATADA	Fiscal Técnico do Contrato	Correio eletrônico	Após a assinatura do Contrato
Termo/Certidão de Instalação de Enlace	Representante da CONTRATADA	Fiscal Técnico do Contrato	Correio eletrônico	Por demanda
Relatório de	Representante	Fiscal Técnico do	Correio	Mensal

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Indisponibilidade dos Enlaces	da CONTRATADA	Contrato	eletrônico	
Análise do Relatório de Indisponibilidade dos Enlaces	Fiscal Técnico do Contrato	Gestor do Contrato	Correio eletrônico	Mensal
Relatórios adicionais	Representante da CONTRATADA	Fiscal Técnico do Contrato	Correio eletrônico	Por demanda
Autorização para emissão de Nota Fiscal	Gestor do Contrato	Representante da CONTRATADA	Correio eletrônico	Mensal
Nota Fiscal	Representante da CONTRATADA	Gestor do Contrato	Correio eletrônico	Mensal

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3.1. O pagamento do objeto da presente licitação, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual por meio da funcionalidade específica do SIAFI, no caso de apresentação de Fatura/Nota Fiscal com código de barras, ou mediante depósito bancário em conta do licitante vencedor, por ele indicada.
- 4.3.2. Cada pedido de pagamento deverá ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação de:
- 4.3.2.1. Nota fiscal/fatura de serviços com código de barras para pagamento ou com nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação do relatório de indisponibilidade dos enlaces;
- 4.3.2.2. Memória de cálculo e outros documentos, caso a CONTRATADA entenda necessário.
- 4.3.3. O Fiscal Administrativo do contrato designado pelo CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto da Nota Fiscal, contados do seu recebimento, e confirmará a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, administrativa e trabalhista da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.
- 4.3.3.1. Caso a consulta prevista no subitem anterior não seja possível por fato da CONTRATADA, a ela caberá a atualização das certidões comprobatórias de regularidade, a seguir indicadas:
- 4.3.3.1.1. Certidões comprobatórias da regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos relativos

a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);

4.3.3.1.2. Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

4.3.3.1.3. Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

4.3.4. O licitante vencedor que possuir mais de um domicílio tributário nos termos do art. 127, II, do Código Tributário Nacional, deverá indicar na Proposta aquele que será responsável pelo fornecimento dos serviços e emissão das Notas Fiscais, cuja regularidade deverá ser comprovada, para tais fins, na forma prevista no item 9 deste Edital.

4.3.4.1. O CNPJ constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho.

4.3.5. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

4.3.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.3.7. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

4.3.8. O pagamento a ser efetuado em favor do licitante vencedor estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

4.4. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.5.1. Não se aplica.

4.6. MODELOS DE ANEXOS

4.6.1. Os modelos de documentos disponibilizados como anexos que poderão ser utilizados, conforme o caso, são:

- 4.6.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, utilizado para obter o comprometimento formal da CONTRATADA sobre o sigilo dos dados e informações de uso do CONTRATANTE, bem como respeito às normas de segurança vigentes no Órgão, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 4.6.3. O Termo de Recebimento Provisório, utilizado para declarar formalmente que os serviços foram prestados ou os bens recebidos, para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos na contratação.
- 4.6.4. A Solicitação de Aplicação de Penalidade, utilizado para registrar formalmente as solicitações de penalidades a CONTRATADA, além de relatar fatos e problemas que ensejaram a sua aplicação.
- 4.6.5. O Termo de Recebimento Definitivo, utilizado para declarar formalmente que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA DE SOLICITAÇÃO

- 5.1.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, predominantemente, por meio de emissão de Ordens de Serviço por parte da equipe de fiscais do contrato, pelas vias descritas no item “Formas e Meios de Comunicação”.

5.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 5.2.1. A Rede de Comunicação do TRE/RN (*backbone* secundário) deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2.2. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) mínimo aceitável pelo CONTRATANTE, por cada enlace, é de 99% (noventa e nove por cento).
 - 5.2.2.1. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de medição, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento, e será calculado pela equação $D = [(To - Ti) / To] * 100$, onde:
 - D = Disponibilidade;
 - To = Período de medição, em minutos;
 - Ti = Tempo de indisponibilidade: somatório do tempo de indisponibilidade durante o período de medição, em minutos.
- 5.2.3. A latência máxima permitida será de 30 ms (trinta milissegundos) para os pontos em qualquer unidade remota.
- 5.2.4. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato, só poderá ser desconsiderada pelo TRE/RN quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
 - 5.2.4.1. Falha em algum equipamento de propriedade do TRE/RN.
 - 5.2.4.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do TRE/RN.
 - 5.2.4.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo TRE/RN.
 - 5.2.4.4. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pelo TRE/RN.

- 5.2.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, assim que concluída a instalação, configuração e ativação dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 5.2.6. O recebimento provisório deverá ser feito pelo Tribunal, por meio de sua equipe técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da expedição pela CONTRATADA de Termo ou Certidão da instalação de cada enlace.
- 5.2.7. O recebimento definitivo acontecerá mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Termo ou Certidão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório do enlace instalado, que comprove a sua adequação aos termos contratuais e a inexistência de defeitos ou vícios operacionais.
- 5.2.8. Constatando-se que os serviços foram entregues com defeitos de execução, ou de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 5.2.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA somente terão efeitos financeiros após a data do recebimento definitivo de cada enlace.

5.3. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

5.3.1. Avaliação da Qualidade e da Adequação da Solução

- 5.3.1.1. No ato do recebimento dos itens, será verificada a conformidade dos itens com as condições indicadas neste Termo de Referência.
- 5.3.1.2. A qualidade do serviço será avaliada mensalmente, através do cruzamento das informações constantes nos relatórios mensais enviados pela CONTRATADA e dados de monitoramento internos.

5.3.2. Recursos Humanos para Gestão e Fiscalização

5.3.2.1. Gestor do Contrato

- 5.3.2.1.1. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, se houver.
- 5.3.2.1.2. Encaminhar indicação de sanções para a Administração, quando for o caso.
- 5.3.2.1.3. Encaminhar ao Preposto da CONTRATADA autorização para emissão de nota fiscal.
- 5.3.2.1.4. Encaminhar à Administração eventuais pedidos de modificação contratual.
- 5.3.2.1.5. Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.

5.3.2.2. Fiscal Administrativo do Contrato

- 5.3.2.2.1. Solicitar a emissão de empenho para provisionamento dos recursos necessários ao adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do contrato.
- 5.3.2.2.2. Verificar, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> as

regularidades administrativa, previdenciária, tributária, trabalhista e fiscal da contratada para fins de pagamento.

5.3.2.2.3. Verificar a aderência dos aspectos administrativos aos termos contratuais.

5.3.2.2.4. Solicitar retenção ou glosa de valores na(s) Nota(s) Fiscal(is) em face de Índice de Disponibilidade Mensal inferior ao contratado.

5.3.2.3. Fiscal Técnico/Demandante do Contrato

5.3.2.3.1. Emitir Ordem de Serviço para a consecução do objeto contratado.

5.3.2.3.2. Elaborar e assinar Termo de Recebimento Provisório, quando do início da execução contratual.

5.3.2.3.3. Elaborar e assinar, com a participação do Gestor do Contrato, Termo de Recebimento Definitivo, ao final da execução contratual (tomando-se por base as informações produzidas durante a execução do contrato), encaminhando-o, após, para fins de pagamento.

5.3.2.3.4. Identificar as não conformidades técnicas e avaliar a qualidade dos serviços realizados com os termos contratuais, estabelecendo o Índice de Disponibilidade Mensal.

5.3.2.3.5. Comunicar ao Fiscal Administrativo para, se necessário, solicitação de ajustes nos valores cobrados pelos serviços ou de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

5.3.2.4. Fiscais Técnico/Demandante e Administrativo do Contrato

5.3.2.4.1. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

5.3.2.4.2. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato.

5.3.2.4.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e encaminhá-la(s) para pagamento, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Garantia de Inspeções e Diligências, se Aplicáveis

5.3.3.1. Poderão ser realizadas visitas técnicas, até vinte e quatro 24h (vinte e quatro horas) antes do certame, com agendamento prévio de pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

5.3.3.2. Em caso de necessidade de adequações de engenharia nos locais de instalação, no projeto proposto a licitante deverá indicar com riqueza de detalhes todas as adequações necessárias.

5.3.3.3. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa física representando a licitante, devidamente outorgada através de instrumento procuratório ou outro documento comprobatório.

5.3.3.4. No ato da visita técnica, o representante da licitante deverá preencher e assinar o Termo de Sigilo das informações apresentadas e coletadas naquele momento.

5.4. VALORES/PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

5.4.1. Mensalmente o Índice de Disponibilidade Mensal de cada conexão será avaliado e caso seja inferior ao contratado, será aplicado, na nota fiscal mensal, desconto de 5 (cinco)

vezes a diferença entre a disponibilidade mínima CONTRATADA e a disponibilidade medida no mês.

- 5.4.2. Para cada eventual ocorrência de atraso no restabelecimento do serviço em relação aos prazos previstos, será aplicado, na nota fiscal mensal, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da respectiva conexão.
- 5.4.3. O somatório dos descontos no mês não poderá ultrapassar o valor integral da nota fiscal, mas o desconto sobre um determinado enlace poderá ultrapassar o seu valor mensal.
- 5.4.4. Em caso de indisponibilidade de uma conexão concentradora, serão consideradas indisponíveis todas as conexões por ele afetadas.

5.5. INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 5.5.1.1. Advertência;
- 5.5.1.2. Multa;
- 5.5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 5.5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.5.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

5.5.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.5.3. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- 5.5.3.1. LEVE: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada infração desse nível.
- 5.5.3.2. MÉDIA: falha que causa impacto à execução normal da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 02 (dois) a 05 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- 5.5.3.3. GRAVE: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 06 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

5.5.4. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela a seguir:

Nível	Descrição da infração contratual	Pontuação
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento	1
	Prestar os serviços deste Termo de Referência com atraso não superior a 2 (dois) dias úteis	1 por Notificação

	Responder, em prazo superior a 24h, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional	1
MÉDIA	Prestar os serviços deste Termo de Referência com atraso superior a 2(dois) dias úteis e não superior 5 (cinco) dias úteis	5 por Notificação
GRAVE	Não comparecer para assinatura do contrato	20
	Prestar os serviços deste Termo de Referência com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis	10 por Notificação
	Não realizar a prestação dos serviços deste Termo de Referência	20 por Notificação
	Realizar a substituição de equipamentos defeituosos, em prazo superior ao definido neste Termo de Referência	10 por Notificação
	Não realizar a substituição de equipamentos defeituosos ou correção dos serviços, conforme prazo definido neste Termo de Referência	20 por Notificação

5.5.5. A autoridade competente poderá utilizar a tabela no item anterior para aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- 5.5.5.1. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- 5.5.5.2. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.3. de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.4. de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.5. de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.6. de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.7. de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- 5.5.5.8. acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada no item anterior, cumulada com:
 - 5.5.5.8.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou;
 - 5.5.5.8.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; ou
 - 5.5.5.8.3. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - 5.5.5.8.4. Rescisão contratual.

- 5.5.6. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na tabela de sanções, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 5.5.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

5.6. EMISSÃO DE NOTA FISCAL/PAGAMENTO

- 5.6.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) pela(s) CONTRATADA(S) em até 3 (três) dias úteis, após a aprovação do relatório de indisponibilidade dos enlaces.
- 5.6.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela(s) CONTRATADA(S).
- 5.6.3. A apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) somente deverá ocorrer após o aceite definitivo de todos os enlaces instalados, observado o cronograma de instalação previsto, sendo realizada ao final de cada etapa cumprida.

6. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

- 6.1.1. As despesas decorrentes do fornecimento do serviço objeto desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício financeiro de 2020 e seguintes, com emissão de Nota de Empenho específica para cada exercício orçamentário-financeiro durante a vigência do Contrato.

Item	Descrição	Quantidade
1	Enlace dedicado 5 Mbps (Centrais de Atendimento - Interior)	18
2	Enlace dedicado 10 Mbps (Centrais de Atendimento - Capital)	3
3	Enlace dedicado 20 Mbps (Cartórios com até 2 Zonas Eleitorais)	43
4	Enlace dedicado 50 Mbps (Cartórios com mais de 2 Zonas Eleitorais)	2
5	Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE)	1

6.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

- 6.2.1. Não há cronograma de execução física e financeira por se tratar de prestação de serviço continuado.

6.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, à critério da administração.

7. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

7.1. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.1. A Proposta de Preços deverá conter todos os dados relativos aos serviços licitados, de forma a atender às especificações técnicas, bem como os atributos do fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e, ainda:

- 7.1.1.1. Valor unitário mensal de cada item;
 - 7.1.1.2. Valor unitário total de cada item (30 meses);
 - 7.1.1.3. Valor total do contrato (30 meses).
 - 7.1.1.4. Todos os valores devem ser informados em moeda corrente nacional.
 - 7.1.1.5. Detalhamento, para cada equipamento utilizado na sua solução, com as informações referentes à marca, ao modelo e a outras informações que julgar necessárias.
- 7.1.2. Os preços apresentados devem compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes e demais encargos que façam parte do serviço cotado.
- 7.1.3. A conexão concentradora deve possuir configuração variável e ser considerada apenas parte da infraestrutura para instalação dos enlaces das Unidades, não devendo ser faturada separadamente.

7.2. MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

- 7.2.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO, adjudicando-se o objeto pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (itens 1 a 4) e POR ITEM (item 5).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- 7.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior do licitante quanto ao fornecimento de enlaces ponto-a-ponto ou MPLS.
- 7.3.1.2. Os enlaces considerados nos atestados fornecidos devem ter sido implementadas nas Regiões do Plano Geral de Outorgas da ANATEL que o licitante tem autorização legal para operar.
- 7.3.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) conter, NO MÍNIMO, as seguintes informações:
 - 7.3.1.3.1. Nome da empresa ou instituição;
 - 7.3.1.3.2. Nome e cargo do responsável pela empresa;
 - 7.3.1.3.3. Telefone para contato;
 - 7.3.1.3.4. Descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e localização dos pontos;
 - 7.3.1.3.5. Informação atestando o bom funcionamento da rede;
 - 7.3.1.3.6. Período de vigência do contrato.
- 7.3.1.4. Somente serão aceitos atestados relativos a contratos encerrados e com vigência mínima de um ano.
- 7.3.1.5. Excepcionalmente, poderão ser aceitos atestados de contratos em andamento, desde que a sua execução tenha sido iniciada há, no mínimo, um ano.
- 7.3.1.6. O(s) atestado(s) deverão comprovar o fornecimento e manutenção normal, de:
 - 7.3.1.6.1. um quantitativo mínimo de 1 (um) enlace, de no mínimo, 100 Mbps;
 - 7.3.1.6.2. um quantitativo mínimo de 20 (vinte) enlaces, de no mínimo, 1 Mbps cada, distribuídos em, pelo menos, 16 (dezesesseis) municípios.

- 7.3.1.7. Pelo menos um dos atestados apresentados deverá comprovar o fornecimento e manutenção normal de 12 (doze) enlaces, concomitantemente, com a mesma CONTRATANTE.
- 7.3.1.8. Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia, dentro da Região do CONTRATANTE ou em nível nacional.
- 7.3.1.9. Cópia de pelo menos uma licença de funcionamento de um equipamento para radioenlace associado ao SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) em nome da licitante, caso a tecnologia a ser utilizada seja por radiofrequência.
- 7.3.1.10. Termos de Visitas Técnicas realizadas em no mínimo 25 (vinte e cinco) Unidades do TRE-RN, assinados pelo titular ou representante da Seção de Redes e Infraestrutura/COINF/STIC ou pela Chefia ou representante do Cartório Eleitoral respectivo.
- 7.3.1.11. Caso a licitante opte em não fazer as visitas, deverá apresentar o Termo de Risco conforme modelo Anexo, assumindo o risco sobre as condições de instalação dos enlaces contratados.
- 7.3.1.12. Apresentar detalhadamente, em até 2 (dois) dias úteis do pedido do Pregoeiro, como será realizada a interligação de um ponto de acesso ao outro, para todos os enlaces a serem contratados, relacionando todos os componentes de sua rede, inclusive fabricante e modelo dos equipamentos a serem utilizados, sem conter, em nenhuma hipótese, ponto único de falha para a conexão concentradora.

7.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

- 7.3.2.1. Não se aplica, pois não há prestação de serviço de mão-de-obra residente envolvido.

8. DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 8.1. Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares constantes do processo administrativo eletrônico (PAE) nº 6509/2019.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Na planilha a seguir estão relacionados os endereços e as velocidades previstas para cada unidade a ser atendida, podendo sofrer ajustes até a emissão da ordem de fornecimento de bens/serviços por necessidade da contratante.

Unidade	Endereço	CEP	Velocidade do enlace
Prédio Secretaria (Sede)	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal-RN	59015290	-
COJE – Centro De Operações da Justiça Eleitoral	Rua Da Torre, S/N, Tirol, Natal-RN	59015380	10 Gbps
CA Alexandria	Rua Dom José Tomaz, 347, Alexandria-RN	59965000	5 Mbps
CA Apodi	Rua Dep. Dalton Cunha, S/N - Rodoviária, Apodi-RN	59700000	5 Mbps
CA Baraúna	Av. Jerônimo Rosado, 230, Baraúna-RN	59695000	5 Mbps
CA Caicó	Rua Dr. José Nilton De Araújo, S/N, Caicó-RN	59300000	5 Mbps
CA Canguaretama	Shopping Cunhaú, R. Dr. Pedro Velho, 19, Canguaretama-RN	59190000	5 Mbps
CA Caraúbas	Trav. Miguel Câmara,S/N - Centro, Caraúbas-RN	59780000	5 Mbps
CA Ceará-Mirim	Rua Itajagre, S/N - Centro, Ceará-Mirim-RN	59570000	5 Mbps
CA Currais Novos	Rua Tomaz Do , S/N, Ó - Santa Maria Gorete, Currais Novos-RN	59380000	5 Mbps
CA João Câmara	Rua Pedro Torquato, S/N - Cohab, João Câmara-RN	59550000	5 Mbps
CA Macaíba	Av. Jundiáí, 69, Macaíba-RN	59280000	5 Mbps
CA Mossoró	Estação Shopping - Av. Alberto Maranhão, 2189, Mossoró-RN	59600295	5 Mbps
CA Natal - Alecrim	Av. Coronel Estevam, 415, Natal-RN	59062200	10 Mbps
CA Natal - Via Direta	Shopping Via Direta - Av. Sen. Salgado Filho, 2233, Natal-RN	59078000	10 Mbps
CA Natal - Zona Norte	Shopping Estação - Av. Dr. João Medeiros Filho, 2300, Natal-RN	59110200	10 Mbps
CA Nova Cruz	Pça. Dix-sept Rosado, S/N -centro, Nova Cruz-RN	59215000	5 Mbps
CA Parnamirim	Rua Tenente Medeiros, S/N – Centro, Parnamirim-RN	59140001	5 Mbps
CA Pau dos Ferros	R. Carloto Fernandes Távora, 877 - São Benedito, Pau dos Ferros-RN	59900000	5 Mbps
CA Santa Cruz	R. São Félix, 759 - Conêgo Monte, Santa Cruz - RN	59200000	5 Mbps
CA São Paulo Do Potengi	Rua Bento Urbano, 121, São Paulo Do Potengi - RN	59460000	5 Mbps
05ª ZE - Macaíba	Rua Ovídio Pereira, 10, Araça, Macaíba-RN	59280000	20 Mbps

Unidade	Endereço	CEP	Velocidade do enlace
06ª ZE - Ceará-Mirim	Alameda Do V Centenário Do Brasil, 66, Centro, Ceará-Mirim-RN	59570000	20 Mbps
07ª ZE - São José De Mipibu	Av Senador João Câmara, S/N, Centro, São José de Mipibu-RN	59162000	20 Mbps
08ª ZE - São Paulo do Potengi	R. Antonio De Oliveira Azevedo, 51, Centro, São Paulo do Potengi-RN	59460000	20 Mbps
09ª ZE - Goianinha	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha-RN	59173000	20 Mbps
10ª ZE - João Câmara	Av. Arthur Ferreira Da Solidade, S/N, Alto Do Ferreira, João Câmara-RN	59550000	20 Mbps
11ª ZE - Canguaretama	Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama-RN	59190000	20 Mbps
12ª ZE - Nova Cruz	R. Padre Normando Pignataro Delgado, S/N,, Frei Damião, Nova Cruz-RN	59215000	20 Mbps
13ª ZE - Santo Antônio	Rua Professor Edmilson Severiano De Melo, 95, Centro, Santo Antônio-RN	59255000	20 Mbps
14ª ZE - Touros	Rua Cel. Antônio Antunes, 59, Centro, Touros-RN	59584000	20 Mbps
15ª ZE - São José do Campestre	Pça. São José, S/N, Centro	59275000	20 Mbps
16ª ZE - Santa Cruz	Av. Lourenço Da Rocha, 122, Centro	59200000	20 Mbps
17ª ZE - Lajes	Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro	59535000	20 Mbps
18ª ZE - Angicos	Rua Pedro Matos, 81, Centro	59515000	20 Mbps
19ª ZE - São Tomé	Rua Ladislau Galvão, 187, Centro	59400000	20 Mbps
20ª ZE - Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, 922, Walfredo Galvão	59380000	20 Mbps
21ª ZE - Florânia	Rua Francisco Cícero, 14, Centro	59335000	20 Mbps
22ª ZE - Acari	Rua Adalberto Braz, 63, Ary De Pinho	59370000	20 Mbps
23ª ZE - Caicó	Av. Dom Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard	59300000	20 Mbps
24ª ZE - Parelhas	R. Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N, Maria Terceira	59360000	20 Mbps
25ª ZE - Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard	59300000	50 Mbps
27ª ZE - Jucurutu	Rua Benjamin Constant, 135, Centro	59330000	20 Mbps
29ª ZE - Açu	R. Doutor Luiz Carlos, Qd. F, Lote 114/115, Novo Horizonte	59650000	20 Mbps
30ª ZE - Macau	Rua Pereira Carneiro, 129-a, Centro	59500000	20 Mbps
31ª ZE - Campo Grande	Rua Joaquim Lucio Pimenta, 18, Alto Da Esperança	59680000	20 Mbps
32ª ZE - Areia Branca	Rodovia Br-110 Km 2, Ilha	59655000	20 Mbps
33ª ZE - Mossoró	Av. Abel Coelho, 1181, Abolição li	59611300	50 Mbps
35ª ZE - Apodi	R. Francisco Roberto Carlos De Moraes, 89, Peque	59700000	20 Mbps
36ª ZE - Caraúbas	Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro	59780000	20 Mbps

Unidade	Endereço	CEP	Velocidade do enlace
37ª ZE - Patu	R. Valdemar Izidio Lima, S/N, Padre José Cruza	59770000	20 Mbps
38ª ZE - Martins	Rua Dr. Joaquim Inácio, 130, Centro	59800000	20 Mbps
39ª ZE - Umarizal	Rua Pedro Abílio, 271, Centro	59865000	20 Mbps
40ª ZE - Pau Dos Ferros	Rua Respício José Do Nascimento, 519, Princesinha Do Oeste	59900000	20 Mbps
41ª ZE - Alexandria	Rua Padre Erisberto, 531, Novo Horizonte	59965000	20 Mbps
42ª ZE - Luís Gomes	Rua Anita Fontes, 58, Centro	59940000	20 Mbps
43ª ZE - São Miguel	Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro	59920000	20 Mbps
44ª ZE - Monte Alegre	Avenida Juvenal Lamartine, 73, Sala 06, Centro	59182000	20 Mbps
46ª ZE - Ceará-mirim	Alameda Do V Centenário Do Brasil, 66, Centro	59565000	20 Mbps
47ª ZE - Pendências	Rua Francisco Rodrigues, S/N, Centro	59504000	20 Mbps
49ª ZE - Mossoró	Av. Abel Coelho, 1181, Abolição li	59670000	20 Mbps
50ª ZE - Parnamirim	R. Campo Formoso, 50, Loteamento Sonho Verde, Cajupiranga	59156745	20 Mbps
51ª ZE - São Gonçalo Do Amarante	Rua Vereador Aildo Mendes Da Silva, 834, Samburá	59290000	20 Mbps
52ª ZE - São Bento Do Norte	R Aderbal Pereira, 29, Centro	59590000	20 Mbps
53ª ZE - Tangará	Pça. Major Lula Gomes, 39, Centro	59240000	20 Mbps
63ª ZE - Portalegre	R. Damião Monteiro De Souza, 12, Centro	59810000	20 Mbps
64ª ZE - Extremoz	Rua Almirante Ernesto De Melo Junior, 135, Centro	59575970	20 Mbps
67ª ZE - Nísia Floresta	Rua Wilde Do Nascimento, S/N, Centro	59164000	20 Mbps

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato Nº:		Oes / Ofb Nº:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, incisos I e II, alínea "a" da lei n. 8.666/1993, que os serviços (ou bens), relacionados na oes ou ofb acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo contratante.

Ressalto que o recebimento definitivo desses serviços (ou bens) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do termo de referência/projeto básico correspondente ao contrato supracitado.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	
<hr/> <i><Nome></i> Matrícula: <i><Matr.></i>	
_____, ____ De ____ De 20____.	

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

1 - IDENTIFICAÇÃO	
Oes / Ofb N°:	Contrato N°:
Objeto:	
Fase do contrato:	
Unidade:	
Nome do projeto:	
Percentual (%) de conclusão:	

2 - Solicitação de Aplicação De Penalidade	
Penalidade Solicitada	
Fundamento da Ocorrência (Tr/Pb):	

3 - Relato Dos Fatos	
Descrição:	<i>[Descrever detalhadamente a(s) ocorrência(s) que ensejará(ão) a aplicação de penalidade]</i>

Gestor
Encaminha-se à <nome da área administrativa competente> para a adoção das providências que entender oportunas. _____, _____ De _____ De 20____ _____ <Nome> Matrícula: <Matr.>

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato Nº:		Oes / Ofb Nº:	
Objeto:			
Contratada:			
Gestor do contrato:			
Fiscal demandante do contrato:			

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, incisos I e II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da ordem de execução de serviço ou de fornecimento de bens, respectivamente, acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no termo de referência / projeto básico do contrato supracitado.

[Indicar eventuais desconformidades, desde que dentre os níveis aceitáveis, para subsidiar redução de valor quando da emissão da nota fiscal, quando for o caso]

CONTRATANTE	
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____, _____ De _____ De 20_____.	

ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RISCO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede no endereço, declara, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não realizou visitas técnicas _____ (citar todas as unidades – sede do tre, cartório eleitoral, coje ou central de atendimento) e, por isso, responsabiliza-se pelos riscos de instalação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos enlaces solicitados.

Natal/RN, ___ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nr _____, com sede no endereço _____, concorda que todos os resultados colhidos nas visitas técnicas são reconhecidos, irrestritamente, como sendo de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, não podendo o licitante reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

Como também, concorda que não tem o direito de divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer informação obtida através das visitas técnicas para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do TRE/RN.

Natal/RN, ___ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020-TRE/RN – ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

Contrato nº (numeração)/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico 30/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 3633/2020-TRE/RN

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (*backbone secundário*) que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **(CONTRATADA)**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº **(CNPJ) (CONTRATADA)**, com sede na **(endereço completo, telefone, e-mail)**, tendo em vista o inteiro teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020 – TRE/RN**, o qual consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3633/2020-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 7.174/2020, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (*backbone secundário*) do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo desta Contratação, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora e serão.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **(valor em moeda) (valor por extenso)**, referente ao valor global da proposta vencedora, composta pelos seguintes itens e valores:

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)
1	1	Enlace dedicado 5 Mbps (Centrais de Atendimento - Interior)	(valor)
	2	Enlace dedicado 10 Mbps (Centrais de Atendimento - Capital)	(valor)
	3	Enlace dedicado 20 Mbps (Cartórios com até 2 Zonas Eleitorais)	(valor)
	4	Enlace dedicado 50 Mbps (Cartórios com mais de 2 Zonas Eleitorais)	(valor)
–	5	Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE)	(valor)

3.2. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

4.1. Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – calculado e divulgado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de reajuste será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato e de acordo com os preços que serviram de base à contratação.

4.2- Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa do pedido de reajuste, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.4. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.4.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.4.2 - Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.5. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.7. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por igual período, condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as

partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa 339040.13 e será atendida por Nota de Empenho a ser emitida especificamente para o Contrato, a cada exercício orçamentário-financeiro.

7.2. Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

8.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato e o comprovante deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato podendo a CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.5. O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.6. Nos casos de aumento do valor original do contrato, a garantia deverá ser reforçada ou complementada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reajustes.
- f) Demais obrigações descritas no subitem 3.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato:

- a) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE;
- d) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Gestor da contratação no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- e) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo do Termo de Referência e deste instrumento contratual;

- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;
- j) Manter atualizados os dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre contratante e contratada, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.
- k) Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordens de Serviços ou em outros mecanismos de comunicação hábeis;
- l) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- m) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- n) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- o) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação de:

a) nota fiscal/fatura de serviços com código de barras para pagamento ou com nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação do relatório de indisponibilidade dos enlaces;

b) memória de cálculo e outros documentos, caso a CONTRATADA entenda necessário;

13.2. O Fiscal Administrativo do CONTRATO designado pelo CONTRATANTE, confirmará a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, administrativa e trabalhista da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

13.3. Caso a consulta prevista no subitem anterior não seja possível por fato da CONTRATADA, a ela caberá a atualização das certidões comprobatórias de regularidade, a seguir indicadas:

a) certidão comprobatória da regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros);

b) certidão comprobatória da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

c) certidão comprobatória da regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site *www.cnj.jus.br*;

e) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site *www.portaltransparencia.jus.br*.

13.4. O pagamento à CONTRATADA será feito em 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, e desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 3 (três) dias para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se não for possível proceder como disposto no subitem 13.2 e a CONTRATADA não apresentar as certidões a que refere o subitem 13.3, caso em que o prazo será contado a partir da entrega dos documentos restantes pela CONTRATADA.

13.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.7. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.10. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa

SEGES/MPOG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretora-Geral
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ N.º (CNPJ)
CONTRATADA
(Representante legal)
(CPF)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020-TRE/RN – ANEXO III

VALOR ESTIMADO

VALOR ESTIMADO Nº 48A/2020

Processo nº 3633/2020

Implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (Backbone Secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Lote	Item	CATSER	Especificação mínima	Unid.	Quant	Valor Estimado		
						unitário (R\$)	mensal (R\$)	30 meses (R\$)
1	1	26506	Enlace dedicado 5 Mbps (Centrais de Atendimento - Interior), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	18	736,33	13.254,00	397.620,00
	2	26506	Enlace dedicado 10 Mbps (Centrais de Atendimento - Capital), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	3	1.193,32	3.579,96	107.398,80
	3	26506	Enlace dedicado 20 Mbps (Cartórios com até 2 Zonas Eleitorais), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	43	1.604,67	69.000,81	2.070.024,30
	4	26506	Enlace dedicado 50 Mbps (Cartórios com mais de 2 Zonas Eleitorais), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	2	1.942,41	3.884,82	116.544,60
-	5	26506	Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	1	11.284,32	11.284,32	338.529,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (LOTE 1 e ITEM 5)							R\$ 3.030.117,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 (ITENS 1 a 4)							R\$ 2.691.587,70	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5							R\$ 338.529,70	

O CATSER foi selecionado com base na classificação contábil 339040.13 informada no documento da reserva orçamentária